



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000012/2026
Processo: 11176-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui o Projeto “Uma vida, uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente, educação ambiental e arborização urbana, por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no Município de Juiz de Fora/MG.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 012/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 012/2026, que ***"Institui o Projeto "Uma vida, uma árvore", que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente, educação ambiental e arborização urbana, por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no Município de Juiz de Fora/MG."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar ambiental, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo finalidade incentivar o plantio de árvores, recuperar áreas degradadas e fomentar a participação comunitária na preservação ambiental, trazendo para o Município de Juiz de Fora medidas já implementadas com êxito em diversos municípios brasileiros. Trata-se de uma iniciativa simples, porém significativa, que reforça o compromisso da cidade com a preservação ambiental e o manejo sustentável das florestas urbanas, a partir do despertar da consciência ecológica e do fortalecimento do envolvimento comunitário. A proposta estabelece um paralelo entre o nascimento da vida humana e a necessidade de renovação da natureza e de seus recursos, prevendo o plantio de árvores proporcionalmente ao número de registros de nascimento no Município de Juiz de Fora, com base em informações constantes nos relatórios encaminhados pelos Cartórios de Registro Civil à Prefeitura. A título de exemplo, em pesquisa realizada no Portal da Transparência - Registro Civil, verifica-se que foram contabilizados, no ano de 2026, 52 registros de nascimento em Juiz de Fora - Minas Gerais, bem como 13.241 registros da mesma natureza no ano de 2025 e 13.474 no ano de 2024. É de conhecimento público que a recorrência de chuvas intensas no Município gera grande preocupação e clamor social, uma vez que, todos os anos, provoca severos danos e transtornos à população. Além de promover a educação ambiental e o envolvimento da comunidade, a proposição visa também à redução dos impactos da degradação ambiental decorrente do desmatamento indiscriminado, atendendo, assim, aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 2 de março de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

